

MENSAGEM N.º 38/2018De 16 de abril de 2018

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.244,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Trata-se de convênio firmado com a União, por meio do Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 846538/2017, assinado em 31 de outubro de 2017, cujo objeto é o recapeamento asfáltico de vias públicas urbanas no Município de São Roque (Rua Epaminondas de Oliveira, Rua Amador Bueno e Rua Sotero de Souza).

Portanto, por não ter sido contemplado na lei orçamentária anual do exercício de 2018, é necessária a abertura de crédito especial para a execução do convênio.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JÖSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Newton Dias Bastos DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP

PROJETO DE LEI N.º 38, de 16/04/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.244,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 287.244,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), no orçamento vigente:

Recapeamento Asfáltico Rua Epaminondas de Oliveira, Rua Amador Bueno e Rua Sotero de Souza

Fonte: 01 - Tesouro Obras e Instalações

Recapeamento Asfaltico Rua Epaminondas de Oliveira, Rua Amador Bueno e Rua Sotero de Souza

TOTAL:R\$ 287.244,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 269.586,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais), referente a Contrato de Repasse n.º 2579.1041480-14/2017, firmado entre o Município de São Roque e o Ministério das Cidades, visando o Recapeamento da Rua Epaminondas de Oliveira, Rua Amador Bueno e Rua Sotero de Souza).

II - anulação parcial da seguinte dotação:

at

Fonte: 01 - Tesouro Material de Consumo	063.3.3.90.30o de Obras e Serviços Urbanos	.R\$ 17.658,00
TOTAL:		.R\$ 287.244,00
Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.		
publicação.	Art. 4º Esta lei entra em vigor na	data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 16 de abril de 2018.

Ao Departamento de Finanças A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Fichas Orçamentárias – Contrato de Repasse nº 846538/2017 – Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas Urbanas no Município de São Roque (Rua Epaminondas de Oliveira, Rua Amador Bueno e Rua Sotero de Souza)

Senhora Diretora,

Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de fichas orçamentárias para a realização do certame licitatório que possibilitará a execução da obra de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚVLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (RUA EPAMINONDAS DE OLIVEIRA, RUA AMADOR BUENO E RUA SOTERO DE SOUZA) que será realizada mediante contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Roque.

O valor total é de **R\$ 287.244,00** sendo: **R\$ 269.586,00** de recurso federal – fonte 5 e **R\$ 17.658,00** de contrapartida do município – fonte 1.

Segue anexa a cópia do contrato de repasse.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

CLAUDINFI ROSA

Diretor do Departamento de Ptanejamento e

Meio Ambiente



Grau de Sigilo #PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 846538/2017/MCIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 2579.1041480-14/2017

> CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituida pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582, expedido por SSP/SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliada em Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2º Andar - Parque Campolim CEP: 18047-620 - Sorocaba - SP Tel: (15) 3333-2850, conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 -1º Oficio de Notas e Protesto de Brasília e Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Oficio de Notas e Protesto de Brasilia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscríto no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO JOSÉ DE GÕES, portador do RG nº 14.443.487-8expedido por SSP/SP, e CPF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado em RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas Urbanas no Municipio de São Roque (Rua Epamínondas de Oliveira, Rua Amador Bueno e Rua Sotero de Souza.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO SÃO ROQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

() Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse -Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

(x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
Recursos do Repasse da União R\$ 269.586,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais).



Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 17.658,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 287.244,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e

quarenta e quatro reais). Nota de Empenho nº 2017NE802096, emitida em 16/06/2017, no valor de R\$ R\$ 269.586,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta nº 006.00647065-5.

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/10/2017.

Termino da Vigência Contratual: 31 de Outubro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 -SÃO ROQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Bairro Campolim - CEP 18047-620.

ENDERECOS ELETRÔNICOS:

CONTRATADO: scamargo@saoroque.sp.gov.br; convenios@saoroque.sp.gov.br; Endereço eletrônico do gabinete@saoroque.sp.gov.br; crosa@saoroque.sp.gov.br. Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2579sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 1 O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.
- 1.1 A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à no estabelecidos CONTRATANTE, dentro dos prazos favorável análise pela
- 1.1.1 O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual periodo:
- 1.1.2 O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes;
- 2.1 DA CONTRATANTE
 - analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
 - II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Clausula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade fisica e financeira durante a execução do presente instrumento;



VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de

recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência especifica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o

caso, a competente Tomada de Contas Especial;

receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 - DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercicio corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercicios futuros que, anualmente constarão do seu Orcamento;

IL observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas

pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse:

IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização

a serem realizados.

VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que

acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vicios que possam comprometer a fruição do beneficio pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e

social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações:



X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao

procedimento licitatòrio;

exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municipios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no municipio ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do

Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avalíação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do

Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios,

solicitações, reclamações e denúncias;

incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a

Advocacia Geral da União.

XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida; compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental

municipal, estadual ou federal, conforme o caso; prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei XXVII. 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de

sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;



- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- AXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução fisico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compativel com o cronograma de desembolso estabelecido;
- responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em cademeta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for ígual ou superior a um més, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sígilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sitio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sitio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, residuos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações

Y OH



do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e

concessão for apresentada por termo de compromisso; LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos residuos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3 A CONTRATANTE transferirà, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 3.1 O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 4.1 A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.
- 4.2 Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 4.3 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de ínicio de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a ferceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.
- 5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:
- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V a conformidade financeira
- 5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento,



suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual periodo.

- 5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- 5.4 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.4.1 A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
- I exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;
- II a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:
- a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Sintese do Projeto Aprovado SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,
- III a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.
- 5.5 O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- 5.6 Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.7 É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.
- 5.8 Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.
- 5.9 A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:
- i a emissão da autorização para início do objeto;
- II a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016:
- IV a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.
- 5.9.1 O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição
- 5.9.2 O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos
- 5.9.3 A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.
- 5.9.4 A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

27.941 v009 micro

id



- 6 As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.
- 6.1 A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.
- 6.2 A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Intermínisterial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 7.1 A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 7.2 Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
- 1 a destinação do recurso;
- II o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 7.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.
- 7.3.1 Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancaria, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.
- 7.4 Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em periodo anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 7.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.



- 7.5.3 Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 7.6 Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituidos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.
- 7.6.2 Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.
- 7.7 Deverão ser restituidos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.
- 7.7.1 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.
- 7.7.2 Na hipótese prevista no item 7.7, atínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.
- 7.7.3 Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último día do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.
- 7.7.4 Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
- 7.7.5 Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.
- 7.7.6 Na hípótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC.
- 7.7.7 Na hipótese prevista no item 7.7, alineas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
- 7.8 Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.



CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

- 9 O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.
- 9.1 Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.
- 9.2 É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 9.3 As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10 Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta especifica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.
- 10.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.
- 10.1.1 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11 A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.
- 11.1 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) días para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluidos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.
- 11.2 Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 11.3 Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.
- 11.3.1 Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 11.3.2 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

(A)X



11.3.3 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 12 O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:
- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

- 13 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- 13.1 É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vicios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DĚCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 14 É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE. durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 16 O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.
- 16.1 Constituí motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:
- I a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8:
- III a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

27.941 v009 micro



16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

- 17 A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice á celebração do presente instrumento, em razão da decisão limínar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.
- 17.1 Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 18 A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) días que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.
- 18.1 A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de oficio" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.
- 18.2 A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.
- 18.3 É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

- reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria 11. Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- realizar despesas a título de taxa de administração ou similar; 111.
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade IV. pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento; VI.
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha VII, ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos VIII, ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para IX. creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não X. constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de
- pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou XI. empregado de empresa pública, ou de sociedade de economía mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; XII.
- computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES





20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraidas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

SOROCABA

Local/Data

31 de Outubro

de 2017

Assinatura do CONTRATANTE Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

CPF: 055.745.858-71

Testemunhas

Nome: CPF:

Demetrius Henrique C. de Almeida

CPF 279.256.858-59

Nome: CPF:

Thayssa Koilar Tannuri

CPF: 293.117.908-69 RG: 33.481.018-8

EM

CONFORMIDADE

TBN Matr. 049148-1 GIGOV - Sorocaba - SP

27.941 v009 micro



(2017), data da graissão do Chero de Notificação nº 2012 CHEROV SL o vidor do debuto perfecta a quanto de RS [307] 430,28

1,027,439,28.

Perlo presente, notificanos o Ni Euncho Macedo Mendonça, 1,027,439,28.

Perlo presente, notificanos o Ni Euncho Macedo Mendonça, 1,775,509,108,875-10, Ex-Frefeiro Municipal do Sonto António dos Lepas, por se encontrar em tocal fuerrio e não antónia, em pertendia na Contrate de Repusco nº 246,477-89,07, celebrada em com esta Prelimira, atentos de Repusco nº 246,477-89,07, perlovada em com esta per com esta per partir de data de publicação dosta comunicação seja regulationale a contrância neferente a superfinitamento na execução desta partir de data de publicação dosta comunicação seja regulationale a contrância neferente a superfinitamento na execução de objeto do CR 246,437-89,97, apresente comprutação, com a documentação perfisionate de que não cuasas pregiario au firmo federal ou devolve a consta comunidad de nº 215,1806,647,133-8, os valores hábitareos atalizaçãos intentarimentos e cressido de prose de roma, os ficios de la desta da desta de efficie de Nortificação nº 1503,2017-(1000) SL, o valor do débito perfisión a quantir de RS 194,892,77

MARINA CÉLIA BARDARA KIRING

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRETOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRADOS

UNPÉCHI CORRIATO de Repasse nº 8446588/2017AMCHADDES CAIXA, finsiada polto SULNICIPRO DE SÁD ROQUE. CNPI 70,946.609 10001-73; junto à Unido Vederad, per intermedio do Monviderio dix Cidades, representada peda Cuiva Econômica Federal, CVII 96.404,0305/0301-64. Objeto Recoperamento Asilico de Visa Pablicia Giriso Objeto Recoperamento Asilico de Visa Pablicia Giriso Republica Corbasse no Minuscipio de San Reque (Run Epiminosidas de Onivera, Rua Arnador Bareno e Rua Sodori de Sonois, Programa Planciamento Urbaner Velor: Ry 287,244290, ebs. recursos, RS 269,356,00, contrato à conta da Unido su excepción de 2017. EG 175004, Gescha 60001, Programa de Trabalho ESSE/2954D700055, NE 2017AES002096, de Modo/2017 e Rs 17,650,00 de constapardido, regional a Ha de Gutubos de 2022. 31,162,2017, CELA AMMISA MOLINARIO DE MATPOS e CLARIDRO ROS DE GOES.

ESPECIE Contrato de Reposse or 341735/2017 e M DAJASSE/8001-06, junto à Unido Escalva, por internesión de Missocitico de Social-Secución de Palado Escalva, por internesión de Social-Secución de Social-Secución de Palado Escalva, por internesión de Social-Secución de Social-Secución

Vigineia II de Oughna de 1922 - 1610/2017, CE MOLINARI DE MATTOS e VANDERLEI POLIZELO

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

AVISTS DE RETIFICAÇÃO

AUSTEN DE RECEPTION DE CANAMAN. COMPROMISSO Nº 7901221/2013. Comprendicate CAIXA-MAPA. Comprendicate SERRETARIA DE BOFRAESTRU-TURA DO PAULERI, DOG de 09/11/2017, seção 3, pógica 93, onde se l'Altera vigência: 26/12/2017, Réa-se Altera vigência: 26/12/2018. BEL-2017. TERROS DE CAIXA-MCIDADES. Comprendication SECRETARIA DE INSTALLAMO DE SERIES DO DOG 16/09/11/2017, seção 3, págica 93, onde se le Altera vigência: 26/12/2017, leisse Altera vigência: 26/12/2017,

de 98/11/2017, seção 3, página 95, oude se le Altera vigê 28/72/2017, bisose Altera vigência: 26/12/2018, 08/11/2017,

SPACED CLAREST DAVIS Govern de Chel L.

GERĚNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 0/2017, firmado pelo MENCÉPIO DE FLURAMA, ENPLEMASZAZADORE-74, fanto à Linike Federal. DE HURAMA, CNPI BAST, 245000-74, junto à Linio Coloral, por intermedito da representada pola Carisa Eccordence Federal, CNM 95.260, 385, 5000-44; Objeto CONSTRUCTAO DE FRIGORIFRO DE AGRICACTURE ES AGRICACTURE ES Z. 2007, 1980, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1981, 1 GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRAIGS DE CONTRAGES

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 844182/2017, formado pelo MC-NICIPIO DE AFONSO CLÁUDRO, CNPI 27,365.562.0001-41, jound à lutido Federal, por instruedio de Ministério de Agricultura, Pecunira e Abassectivactio, representada pelo Crista Feorentias Federal, CNPI 00.360.305.0001-41; Objeto Aquisição de patradha oucenitas faderal, CNPI 00.360.305.0001-41; Objeto Aquisição de patradha oucenitas da productor extra comparada de patradha oucenitas da productor extra 200,000.00; des recursos ES 195.001.00; correção à costa da União no exercício de 2012, UG 125098, Gestão 60001. Programa de traballos 200620-2012/2012-2013. NE 2017-NESSIOSS, de 1206-2012 e ES 5.001.00 de contraparida. Vigirando de Agusto de 2019 Dato de Assistantas 27/10/2017, ESPENDIN VON RONDON DE SOUZA e EDELIO FRANCISCO GREDES.

PERSON WON RONGENS DE SOUZA E EDELIO FRANCISCO (RECOES).
Centrate de Repasse nº 8439552017, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGERANCA PIEBLICA E DEFESA SOCIAL.
CNPJ 27.142.02536801.366, junto à Buido Fuderal, por internsidio do Ministèrio do Esporte, representado pelo Erias Econômicas Federal.
CNPJ 00.5863.3053001.461; Objeto: Reforma e Amplicação da QuadraPolicaspartiva do 13º Badalhão da Policia Militar do Estado do Espírias
Santo São Mateur; Progranta Esporte e Grandes Escontos Esportovas,
Valor; RS 519.441, 60; dos recursos: RS 487.500,001, correcto à conta de Unida no exercicio de 2017. ECF 18000ñ, Gastán foliol), Programa de Trabalho 2781220355150002. NE 20178ES00493, de 20306-3617 e RS 11.941, 50 de contrapartido. Vigincia 20 de Sestembros de 2022.
Data de Assinatura 3410-2047, PEPERSON WON RONDON DE SOGEA e ANDRE DE ALBUGRAFAQUE GARCIA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VOLTA REDONDA - RU

ASSOCIATION ACTOR ACTOR

CONTRATO DE REPASSE de 8438622017-MECAIXA, MUNICI-FRO DE MENDES, DOB de 8814/2017, seção 3, página 97, quale se lé Viginada 31 de Casterro de 2020, leia-se Viginera 30 de Setembro de 2020. Data da Assinatara - 31/30/2017 (OSFRANO DE RE-PASSE de 843/2027/MECAIXA, MUNICIPRO DE MENDES, DOB de 08/11/2017, seção 3, página 97, onde se lé Vigineja 30 de Ostubro de 10/2017, seção 3, página 97, onde se lá Vigineja 30 de Ostubro de 10/2017, seção 3, página 97, onde se lá Vigineja 30 de Ostubro de 10/2017, seção 3, página 97, onde se lá Vigineja 30 de Assinatura - 30/10/2017

SHANG BYON VASCONCERGS Omnote de FRVI

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO CAMPINAS - SP

ENTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrata de Convénio para ressarcimento de recursos eclebrados entre Caixa Económica Federal, CNTE (8) 269, 305,3001-464 e a seguinte cumveniados Profesitura Maméripat de Caspirus-SP, CNTE (3) 258,232-2001-48, Operação (30), 178,60, no âmbito de Programa, Mielia Casa Minha Vola, FAR, poro a resilização dos atividades consetantes de Projetos de Todolabla Técnico Social, no exportectalmento Residencial Vida Abacté, localização à Gleba (9), Quadra 3003, Cumpinas-SP, no sultor de 185, 23, 238, 838, 83, 2006, unilhões, trezentes e trinta e nido mil, quinhentes e oitenta e oite texas e nitoda e cita centavos), even preza procrogado por 18 (Quinters ressexe e vigência de 02,10,2017 a 02,05,2019, firmado em 08,08,2017, assimado por Alex Angusto de Lima e Jonas Denizetti Ferreira.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO PALMAS - TO

EXERATO BE TERMINADITIVO

Extrato de Additiva do Praco de Correcisio para researcimento de recursos eclebrado sotre Carca Econômica Federal, CNP1 60.363.303:0001-81 e o Marticipio de Colinata do Resantina - Tocastina; CNP1 81.795-845/1001-26 - Operação mômero 1938/624-20 o âmbito do Programa Nifaña Casa Alindas Vida FAR, para a reafisação dos avisidades crumanas no Program de Trabaldor Sociada, no emprecandinación Continuas Estacla do Nistre I, becalizado em Bairro Estres de Novie I o Margicipio de Caldado em Bairro Estres de Novie I o Margicipio de Colinas do Resantina - Tú, no salor total de RS 173-600.06 (Cento Naciona e Osanto Mil Registras cento vigêncio de CO VIII.2017 a 05.083.2018, furnado em 137-11/2017 a salor total de Si Niva Repossestante Caixá e Astranto Rabello de Silva Repossestante de Convenidado.

GERÉNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO SÃO LUIS - MA

ACISO DE RETURCAÇÃO

GERÉNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO SÃO LUIS - MA CHA-MAMENTO PUBLICO Nº 22017 CHESE (em relificação so CHA-MAMENTO PUBLICO Nº 12017 CIPES) / Para o Chamamonto Pública 9012017 CIPES, precedentes às expaniere relificaçõe-cal-terações do Chamamonto Público 801-2017 CIPES, (publicado meste DOCE, em 14002017), montidos os damas praesos, danse con-decise deste Chamamonto: 1.1 Revogados o segundo, terceimo e quar-to profigiales no presidentes da Chamamonto, vista que reproducera as praesos previstos na seu itam 4 (da Chamamonto Público): 1.2

Revisados/afectados os itens d I, 4.1.1.1 c 4.1.1.3, com indicação de novos prazos e condições de publicação do Obsenançone. 2. Informantos atinda que, visando amphar o caráter competitivo da publicação do referido Charamentos, esperivavos os persos regularios abasea de usedo que as cupresas interessadas e as NAO qualificados no publicação do resultanh do Charamentos más recente, pulcebo aprosertar documentação a partir de 16/11/2017 (30 dias de data dure públicação do resultanh da I? chapa de habilitação), com data funte para entrega de documentação, pelas empresas em nái 15 duas ateix (36/12/2017). Contados da data de efectorateirente do receimento das propuestas. A O interios torá de Charamento fidida o resultanh da continua da da contenta de la fina de contenta de la fina da contenta da contenta de la fina da contenta da contenta de la fina da contenta da cont

LAURENO MENDES PEDEIRA

GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CURITIBA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

GERENCIA DE PILIAL ALIENAR BENS MEVELS E IMOVEIS CURTITIBA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

CESSA Ecosóstica Federal GILE Abenar Bens Móveis e Isbàveis / CT Chijeh; Abenação do insavel R Gasão, N. 312, Lt. 01 - Qd 91 - 32 Parte. BOIN VIZINIOS, CEP. \$5566.000. PR2, Adapticone: Altapas 8078. 1VONE PARLO PEDROSO CLAGEDRO, S4175486968 - MARLI APARECIA DE ABRIGI. Valor. 18175486968 - MARLI APARECIA DE ABRIGI. Valor. 18175486968 - MARLI APARECIA DE ABRIGI. Valor. 1817555, Comparato de Cardinal Contratação; CLAGEDRO, CLAGEDRO, S4175486968 - MARLI APARECIA DE ABRIGI. Valor. 181755, COMPARIO DE PROPINSO CLAGEDRO, DE LA CARDIL CENTRO, CEP. 87140-480, PRE Adaptivate 211948-1491, ANDRE LUIZ MARINO FALCAJO GONDIM. Valor RS75-8919. Data de centrabação disponito 181948-1817; Número de contrato de contrabação; Alienação de indove R Honstero de Cardinal de Contrabação; Alienação de Contrabação; Alienação de indove R Honstero de Cardinal de Contrabação; Alienação de Contrabação; Alienação de indove R Honstero de Contrabação; Alienação de Contrabação; Alienação de infove R Honstero de Contraba; Alienação; Alienação de infove R Honstero de Contraba; Alienação; Alienação de infove R Natal, N. 420, C. 96, C. R R. Natal CURTITIBA. ALIENTA, PARLO DE PRADA SE CONTRABAÇÃO D

Este decomente pede ser verificado no endereco eletrônico laqueles use in gorbroamus/dadetand, pelo código 00032037313300086

Occamento assinado digitalmente conforme MP nº 2,200-2 de 14/08/2001, que institui a Infraestratora de Charce Públicas Brasileira - J. P-Bradi.

Thoyssa Kollar Tanns Assistante Mair, 096861-2 GIGOV - Serocaba - SP

SIGHT OK